

Alerta

Publicado Decreto que regulamenta o IOF incidente sobre operações cambiais com cartões de crédito e transferências para o exterior

29/07/2022

Em 29.7.2022, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 11.153 (Decreto nº 11.153/22), que introduziu novas regras no Decreto nº 6.306, de 14.12.2007 (Decreto nº 6.306/07), com o objetivo de regulamentar a incidência de tal imposto sobre determinados tipos de transferências cambiais.

As alterações produzidas pelo Decreto nº 11.153/22 tiveram o objetivo principal de atualizar e adaptar a linguagem do regulamento às regras regulatórias em vigor, passando a prever a alíquota de 6,38% não mais para as operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de “administradoras de cartão de crédito ou de débito”, mas sim para “instituições que participem de arranjos de pagamento de abrangência transfronteiriça, na qualidade de emissoras destes”.

Adicionalmente, o Decreto nº 11.153/22 consolida a determinação de que fica também sujeita à alíquota de 6,38% do IOF/Câmbio a transferência de recursos ao exterior, em moeda nacional, que estivessem mantidos em contas de depósito no País de titularidade de residentes, domiciliados ou com sede no exterior e recebidos originalmente em cumprimento de obrigações das instituições que participem de arranjos de pagamento de abrangência transfronteiriça, na qualidade de suas emissoras, decorrentes da aquisição de bens e serviços do exterior e de saques no exterior, realizados pelos usuários finais dos referidos arranjos, a menos que estes usuários sejam a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas fundações e autarquias, quando a alíquota aplicável será zero.

Por fim, o novo decreto compila também a redução anual e gradativa da alíquota de 6,38% do IOF/Câmbio nas hipóteses em que aplicáveis, até chegar a zero no ano de 2028, em linha com as alterações inauguradas no início do ano pelo Decreto nº 10.997, de 15.3.2022.